ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA

Superior Tribunal de Justiça
BIBLIOTECA

Prefácio

Massami Uyeda

EXECUÇÃO FISCAL SEMIJUDICIAL NO BRASIL

A QUEBRA DO PARADIGMA DA JUDICIALIZAÇÃO

Belo Horizonte
FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO
2021

© 2021 Editora Fórum Ltda.

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho
Alexandre Coutinho Pagliarini
André Ramos Tavares
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário da Silva Velloso
Cármen Lúcia Antunes Rocha
Cesar Augusto Guimarães Pereira
Clovis Beznos
Cristiana Fortini
Dinorá Adelaide Musetti Grotti
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (*in memoriam*)
Egon Bockmann Moreira
Emerson Gabardo
Fabrício Motta
Fernando Rossi
Flávio Henrique Unes Pereira
Floriano de Azevedo Marques Neto
Gustavo Justino de Oliveira
Inês Virgínia Prado Soares
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Juarez Freitas
Luciano Ferraz
Lúcio Delfino
Marcia Carla Pereira Ribeiro
Marcio Cammarosano
Marcos Ehrhardt Jr.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Ney José de Freitas
Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Paulo Modesto
Romeu Felipe Bacellar Filho
Sérgio Guerra
Weber de Moura Agra

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira de Oliveira

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121.4900 / 2121.4949
www.editoraforum.com.br – editora@editoraforum.com.br

Técnica. Empenho. Zelo. Esses foram alguns dos cuidados aplicados na edição desta obra. No entanto, podem ocorrer erros de impressão digitação ou mesmo restar alguma dúvida conceitual. Caso se constate algo assim, solicitamos a gentileza de nos comunicar através do *e-mail* editorial@editoraforum.com.br para que possamos esclarecer, no que couber. A sua contribuição é muito importante para mantermos a excelência editorial. A Editora Fórum agradece a sua contribuição.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

S587e Silveira, Artur Barbosa da
Execução fiscal semijudicial no Brasil: a quebra do paradigma da judicialização / Artur Barbosa da Silveira.– Belo Horizonte : Fórum, 2021.

128 p.
ISBN: 978-65-5518-178-4

1. Direito Tributário. 2. Direito Constitucional. 3. Direito Processual Civil. I. Título.

CDD 341.39
CDU 34:336

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVEIRA, Artur Barbosa da. *Execução fiscal semijudicial no Brasil*: a quebra do paradigma da judicialização. Belo Horizonte: Fórum, 2021. ISBN 978-65-5518-178-4.

1192613

PREFÁCIO

O estudo elaborado pelo Dr. Artur Barbosa da Silveira, ao versar sobre a quebra do paradigma da judicialização da execução fiscal no Brasil, como solução racional para o aperfeiçoamento da arrecadação da dívida ativa, ao mesmo tempo em que aponta para o efetivo descongestionamento do aparelhamento judicial do Estado, representa importante contribuição para o aperfeiçoamento da prestação do serviço público, em geral, escopo e razão de ser da existência do próprio Estado.

O estudo é resultado de ampla pesquisa histórica e de direito comparado sobre o instituto da cobrança da dívida ativa e, especificamente, lança luzes sobre a realidade atual no cenário brasileiro, mostrando, com base em relatórios oficiais, o quão caótica e surreal se apresenta a questão da cobrança judicial da dívida ativa, que, longe de proporcionar a esperada arrecadação, ao contrário, provoca mais despesas e prejuízos à sociedade.

A tão só leitura da Introdução do presente trabalho, dimensiona o tamanho do equívoco a que se submete a Nação Brasileira, com a manutenção de um sistema ineficiente de cobrança, cujas consequências contribuem para o desarranjo na prestação de serviços públicos essenciais.

Veja-se, como ali se menciona, que *"o estoque total da dívida da União, no início do ano de 2019, estava em R$2,1 trilhões, sendo R$1,6 trilhão de origem não previdenciária e R$491,2 bilhões de origem previdenciária e que todos os Estados da Federação possuem altos estoques de dívida ativa (...) no Estado de São Paulo, maior ente federado do Brasil em arrecadação, estão inscritos na dívida ativa R$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais (dados de dezembro de 2018), sendo que o orçamento estadual de 2018 foi de R$216 (duzentos e dezesseis) bilhões de reais. É certo, ainda, que boa parte dessa dívida corresponde a créditos 'podres', cujo recebimento é improvável, em razão da situação de falência ou de inatividade presumida das empresas devedoras."*

Para a cobrança da dívida ativa, no ano de 2015, segundo dados fornecidos por José Renato Nalini, que foi Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, *"o Poder Judiciário paulista tinha R$11.650 milhões de*

execuções fiscais em curso, sendo R$409 mil federais, 1.129 milhão do Estado de São Paulo e 10.111 milhões dos Municípios paulistas. A despesa com execuções fiscais naquele ano chegou a R$4.765 bilhões e a taxa de congestionamento das execuções no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo era de 90%. Frise-se que tal situação não se alterou substancialmente até a presente data".

Esse cenário, que torna compulsória, por força da legislação, a cobrança da dívida ativa pela via judicial, compromete a arrecadação e a capacidade dos entes federativos promoverem os investimentos e a implementação das políticas públicas.

Relatório do Conselho Nacional de Justiça, mencionado no trabalho do Dr. Artur Barbosa da Silveira, assinala que, em 2019, tramitavam no Judiciário Brasileiro o alarmante número de mais de 78 milhões de processos judiciais.

A população brasileira, segundo dados do IBGE de 2019, era de aproximadamente 210 milhões de habitantes, o que, em média, aponta para o número aproximado de 2,15 (dois e meio) habitantes por processo judicial no Brasil.

Segundo levantamento efetuado no citado Relatório do CNJ, *"o principal fator de morosidade da Justiça são as execuções fiscais, que, ao final de 2018, representavam 39% do total de casos pendentes, com congestionamento de 91,7%. Ou seja, de cada 100 (cem) processos de execução fiscal que tramitaram em 2018, apenas 8 (oito) foram definitivamente julgados."*

Discorrendo sobre a baixa recuperação do crédito tributário nas execuções fiscais, o destaque assinalado no estudo do Dr. Artur Barbosa da Silveira é eloquente e fundamenta a necessidade de se encontrar solução para a cobrança da dívida ativa:

> Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O executivo fiscal chega a juízo depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário, já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional. Acabam chegando ao Judiciário títulos de dívidas antigas e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

O estudo do Dr. Artur Barbosa da Silveira tem a precisão cirúrgica de lancetar o *"punctum pruriens"* do quadro patológico que deriva de uma equivocada compreensão de que a cobrança da dívida ativa

do Estado não comporta formas alternativas para a sua efetivação, obstaculizando-se a utilização dos institutos da conciliação, da mediação e da arbitragem, que seriam possíveis, mediante adequação legislativa.

Cumprimento o Dr. Artur Barbosa da Silveira pela relevante contribuição que dá a um dos temas mais instigantes e de vital importância para a construção de uma sociedade mais justa e equânime, que é a adequada, eficaz e eficiente arrecadação do crédito fiscal do Estado.

São Paulo, fevereiro de 2020.

Massami Uyeda
Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça.
Mestre e Doutor em Direito (USP).
Advogado e Consultor.